

(0.00-400-44)

MM

Proc. 21.213-43

1944

Não se conhece do recurso extraordinário interposto nos fundamentos legais.

VISTOS E RELATADOS: Estes autos em que Cecília Barbosa, com fundamento no art. 20) do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpôs recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região que, confirmando a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte julgou improcedente a reclamação pelo recorrente formulada contra o "Banco Leão de Ouro":

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento a presente recurso, por isso que não ocorre, na hipótese das autos, a invocada divergência entre o acórdão recorrido e aqueles apontados como padrões pelo recorrente;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custa na forma da lei.

Belo de Janeiro, 26 de junho de 1944

a) Oscar Baralva	Presidente
a) Manoel Caldeira Netto	Relator
a) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em

Publicado no Diário

Oficial em 28, 7, 44.